# Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DATA: 07 de dezembro de 2021

OS PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná,

RESOLVEM:

CONVOCAR os membros das Comissões Permanentes de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Educação, Saúde e Assistência e Obras e Serviços Públicos para REUNIÃO ORDINARIA, a ser realizada no dia 07 de dezembro de 2021, às 18:15 horas, na sala de reuniões das comissões permanentes para analise, discussão e emissão de pareceres **Técnicos** da seguinte proposição:

- Projeto de Lei Complementar nº 005, de autoria do Executivo Municipal, que Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 067, de 12 de abril de 2018: Lei Complementar nº 068, de 12 de abril de 2018; Lei Complementar nº 071, de 12 de abril de 2018; e, Projeto de Lei Complementar nº 072, de 18 de abril de 2018;
- Projeto de Lei nº 043, de autoria do Executivo Municipal que Dispõe sobre a Criação de Vaga no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Lei 675, de 19 de abril de 2004;
- Projeto de Lei nº 045, de autoria do Executivo Municipal que Dispõe 3. sobre a Instituição do Programa "AME PATO BRAGADO" como política de Incentivo ao Consumo Local no Âmbito do Município de Pato Bragado;
- Projeto de Lei nº 046, de autoria do Executivo Municipal que Ratifica a segunda alteração e consolidação do Contrato de Consorcio, oriundo do protocolo de Intenções do Consorcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR, e dá outras providencias; e,
- Projeto de Lei nº 047, de autoria do Executivo Municipal que Dispõe sobre a alteração da lei nº 1.582, de 15 de dezembro de 2017.

Registre-se e Publique-se

#### JONATAN FERNANDES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

#### DANTE CONRADO MUNDT

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### SIMONE STEIN TORNQUIST

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA

### ADILSON MANHABOSCO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS